



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07.05.001/2020-FUSPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.05.001/2020-FUSPI

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, conforme solicitação da Ordenadora de Despesas, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação para prestação de serviços de Profissionais para área da saúde, de nível técnico e superior, em caráter emergencial para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19).

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justifica da contratação dos profissionais de saúde para o hospital Regional de Iguatu, se da em decorrência da situação emergencial, onde o Hospital Regional de Iguatu está ampliando novos espaços como: a implantação de unidade de sentinela para atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios, uma unidade de isolamento para pacientes suspeitos, e a implantação de uma UTI Covid-19 com 10 de leitos, bem como o funcionamento do aparelho de tomografia, sendo portanto aumentada a carga horaria, e a inclusão dos seguintes profissionais: medico infectologista, para compor o quadro de profissionais na Unidade de Terapia Intensiva UTI, e os técnicos de radiologia para a implantação dos exames de imagens de tomografia, serviços esses, complementares e indispensáveis no diagnóstico no manejo clínico para o novo COVID-19, pois o direito à saúde são direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão.

Considerando a dificuldade enfrentada pela Administração do Hospital Regional de Iguatu para a contratação profissionais na área da saúde, em face a nova realidade para o enfrentamento da pandemia do (COVID-19), se encontra numa situação difícil para encontrar os profissionais na área da saúde que queira trabalhar no Município, exclusivamente no atendimento a pacientes internados para o coronavirus, considerando que a exposição ao Covid-19, ocasiona grau máximo de exposição a risco biológico assim, o motivo da contratação dos referidos profissionais, fica vinculada à contratação de cooperativa para atender aos serviços de forma diferenciada na demanda desse período, com os referidos profissionais na área da saúde: médicos clínicos, pediatra, infectologista, enfermeiros, fisioterapeutas, técnico em radiologia e técnicos de enfermagem, que vão está no enfrentamento, e em caso de contingenciamento de pandemias, é importante que se possa dispor de profissionais qualificados em quantidade suficiente para o atendimento.

O Município de Iguatu está exposto a um vírus com alto grau de contágio de nível mundial, conforme mostra relatório de casos confirmados, e diante desse fato superveniente, é importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, levando o gestor a decidir pela dispensa de licitação, conforme Lei Federal 13.979/2020 e alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo Nº 545, de 08 de abril de 2020.

Uma vez que o processo de licitação demanda tempo para sua elaboração e conclusão, tendo em vista que devem ser seguidos os prazos exarados na Lei federal de Licitações e Contratos. Nas situações emergenciais (inciso 4 do artigo 24 da Lei nº 8.666/93), o fator tempo é crucial para o atendimento do interesse público. Uma licitação pode durar meses para ser concluída e o processo burocrático vai de encontro ao que se busca, ou seja, servir a população o mais rapidamente possível, em obras, aquisições e serviços necessários que a situação emergencial requer.

Importante ressaltar que esse tipo de contratação direta se limita aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, desta feita, conforme Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Lei 13.979/2020, que dispôs que a dispensa de licitação é temporária e aplica-se para a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), ao qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos a literalidade da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de em harmonia com a Medida Provisória nº 926 de 20 de março do mesmo exercício que dispões medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, acerca do tema:

Art. 4a É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

Art. 4S-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1a A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação Dispensada, pois a justificativa da contratação já delineada no, Projeto Básico e orçamento



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



completo, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal, que segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a Dispensa de Licitação dos referidos serviços, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

"Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada: "A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro. 24- ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial, resta demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, pois bem, demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, referente os serviços em tela.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Por se tratar de um serviço comum, que pode ser executada por empresa do ramo de atuação, com profissionais qualificados e atendendo todas as exigências no termo de referência e levando em conta a urgência dos profissionais, e empresa especializada para os serviços, foi à COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração, e estando a mesma dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado regional, foi, portanto, a escolhida.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após avaliações de preços feitas através de pesquisas com empresas especializadas, conforme descrição no termo de referência, constatou-se que o melhor preço, foi de R\$ 6.267.646,92 (seis milhões e duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), apresentado pela Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, inscrita no CNPJ nº 11.768.319/0001-88, a ser pago de acordo com o



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



serviço executado, reenterramos que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado regional e nacional.

Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência" ou "calamidade pública", precisa ter preço compatível com preços praticados aos serviços, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor, que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização do futuro contrato.

Iguatu-CE, 07 de maio de 2020.

Maria Iranilda Leite

Presidente da CPL da FUSPI

Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce.